

ANEXO III
MINUTA DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
NOVO MIGUEL COUTO EDUCAÇÃO LTDA.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE
QUARTA ALTERAÇÃO AO
CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE NOVO MIGUEL
COUTO EDUCAÇÃO LTDA.

CNPJ/ME: 39.612.938/0001-06

NIRE: 33.2.1114287-2

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito:

MC HOLDING S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 39.247.297/0001-20, com sede na Rua Mariz e Barros, 420 - 382, Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, CEP 20270-001, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. Leonardo Abrahão da Costa Nascimento, brasileiro, engenheiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade n.º 12987082-0, emitida pelo IFP-RJ, e inscrito no CPF/ME sob n.º 097.940.467-36, residente e domiciliado na Av. das Américas, n.º 10.333, Apto. 1004, Bloco 5, na Barra da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.793-082 (“**MC HOLDING**”).

Na condição de única sócia da **NOVO MIGUEL COUTO EDUCAÇÃO LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 39.612.938/0001-06, com sede na Rua Conde de Bonfim, n.º 236, 3º andar, Tijuca, na cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP: 20520-054, e com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.2.1114287-2 (“**Sociedade**”), têm entre si, justo e contratado, alterar o Contrato Social da Sociedade, de acordo com as deliberações a seguir:

1. Em razão do disposto no Plano de Recuperação Judicial constante do Processo n.º 0020395-10.2020.8.19.0001 (“**Plano de Recuperação Judicial**” ou “**PRJ**”) relativamente às sociedades **(1) COLÉGIO MIGUEL COUTO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 39.078.506/0001-59, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Rua Belo Vale, n.º 5, salas n.º 201, 202, 203, 301, 302, 303, 401, 402 e 403, Tanque, CEP 22735-210 (“**Colégio Miguel Couto**”); **(2) CURSO COLEGIADO G7 LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 04.961.168/0001-14, com sede na cidade de Niterói e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ernani do Amaral Peixoto, n.º 207, sala 301, Centro, CEP 24020-074 (“**G7**”); **(3) CURSO MIGUEL COUTO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 33.451.568/0001-88, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Rua Conde de Bonfim, n.º 236, 3º andar, Tijuca, CEP 20520-054 (“**Curso Miguel Couto**”); **(4) EDITORA TETH LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 40.195.471/0001-17, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Rua

Conde de Bonfim, n.º 214, sobreloja, sala n.º 23, Tijuca, CEP 20520-054 (“Editora Teth”); (5) **INSTITUTO GUANABARA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 33.512.856/0001-03, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Rua Mariz e Barros, n.º 420 e Anexo 382, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20270-001 (“Instituto Guanabara”); (6) **CM UNIFORMES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 23.393.628/0001-08, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Rua Mariz e Barros, n.º 420 e Anexo 382, Tijuca, CEP 20270-001 (“CM”, e, em conjunto com as sociedades listadas nos itens (1) a (6) acima, “Recuperandas”), apresentado no âmbito do Processo n.º 0020395-10.2020.8.19.0001, e aprovado e homologado por decisão do juízo da 3ª Vara Empresarial da Cidade do Rio de Janeiro em 21 de setembro de 2020, a Sociedade foi criada para congregiar todos os ativos, bens e direitos relacionados com a Unidade de Negócio – Colégio e Curso, de forma a permitir a sua alienação como forma de Unidade Produtiva Isolada – UPI, na forma dos Artigos 60 e 142 da Lei n.º 11.101/2005, bem como da Cláusula 5.12 do Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas.

2. Em virtude da aprovação do Plano de Recuperação Judicial por decisão judicial proferida pelo juízo da 3ª Vara Empresarial da Cidade do Rio de Janeiro, as Recuperandas realizaram a Reestruturação Societária prevista na Cláusula 5.9 do Plano de Recuperação Judicial para possibilitar a venda da UPI Unidade de Negócio – Colégio e Curso, que resultou na constituição da Sociedade e na concentração de todos os ativos operacionais da Unidade de Negócio – Colégio e Curso em uma UPI isolada, de forma a proporcionar a sua alienação.

3. Em [DATA] foi publicado o EDITAL DE OFERTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO JUDICIAL DE UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA para estabelecer os termos e condições do leilão pelo qual a UPI Unidade de Negócio – Colégio e Curso seria alienada, onde se estipulou as regras e procedimentos para a sua alienação em leilão judicial pela modalidade de propostas fechadas.

4. Em [DATA] o juízo da 3ª Vara Empresarial da Cidade do Rio de Janeiro promoveu o leilão da Sociedade e da UPI Unidade de Negócio – Colégio e Curso, onde a Compradora sagrou-se vencedora.

5. Em razão da [COMPRADORA], [tipo societário], inscrita no CNPJ/ME sob o n.º [____], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO] ter se sagrado vencedora do leilão judicial, a Vendedora e a Compradora ficam obrigadas a concluir a compra e venda da UPI Unidade de Negócio – Colégio e Curso, que se realizará mediante assinatura deste contrato e a efetivação da compra e venda da totalidade do capital social da Sociedade, na forma desta alteração contratual, do Edital e na forma do Plano de Recuperação Judicial.

6. Assim, em virtude do disposto acima, a **MC HOLDING S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 39.247.297/0001-20, com sede na Rua Mariz e Barros, 420 - 382, Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, CEP 20270-001 aliena neste ato a totalidade das 8.473.402 (oito milhões, quatrocentas e setenta e três mil, quatrocentas e duas) quotas da Sociedade por elas detidas à [COMPRADORA], [tipo societário], inscrita no CNPJ/ME sob o n.º [____], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma,

perfazendo o valor de capital social R\$ 8.473.402,00 (oito milhões, quatrocentos e setenta e três mil, quatrocentos e dois reais), na forma do Contrato de Compra e Venda celebrado nesta mesma data, e em cumprimento ao disposto no Plano de Recuperação Judicial aprovado e homologado pelo juízo da 3ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em decisão judicial proferida em 21 de setembro de 2020.

7. Em virtude da transferência de quotas realizada acima, a Cláusula 4ª do Contrato Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte redação:

“CAPITAL SOCIAL

Cláusula 4ª *O capital social da Sociedade, completamente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, bens e direitos é de R\$ 8.473.402,00 (oito milhões, quatrocentos e setenta e três mil, quatrocentos e dois reais), dividido em 8.473.402 (oito milhões, quatrocentas e setenta e três mil, quatrocentas e duas) quotas, com valor nominal de um R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:*

SÓCIA	QUOTAS SUBSCRITAS E INTEGRALIZADAS	VALOR (R\$)
[COMPRADORA]	8.473.402	R\$ 8.473.402,00
TOTAL	8.473.402	R\$ 8.473.402,00

§1º *De acordo com o Artigo 1.052 do Código Civil, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.*

§2º *A Sociedade observará os eventuais direitos de preferência na aquisição ou subscrição de quotas, bem como direitos relacionados à compra e venda de quotas, que eventualmente estejam estipulados em acordos de quotistas devidamente arquivados na sede da Sociedade, nos termos do Artigo 118 da Lei n.º 6.404/76, ficando a Sociedade proibida de reconhecer quaisquer cessões de quotas realizadas com violação ao disposto em acordo de quotistas devidamente arquivado na sede da Sociedade.*

§3º *A Sociedade observará os eventuais gravames incidentes sobre as quotas que estejam previstos neste contrato social, nos termos do Artigo 40 da Lei n.º 6.404/76.”*

8. Em virtude da transferência de quotas realizada acima, a sócia única da Sociedade delibera destituir o atual administrador da Sociedade, o Sr. **Leonardo Abrahão da Costa Nascimento**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade n.º 12987082-0, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/ME sob n.º 097.940.467-36, residente e domiciliado na Avenida das Américas, n.º 10.333, Barra da Tijuca, na cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP: 22793-082.

9. Ato contínuo, a sócia única da Sociedade elege para o cargo de administrador da Sociedade **[NOVO ADMINISTRADOR]**, **[QUALIFICAÇÃO DO NOVO ADMINISTRADOR]**.

10. Para os efeitos do disposto no §1º do Artigo 1.011 do Código Civil, o administrador ora eleito declara que não está incurso em quaisquer crimes previstos em Lei que o impeça de exercer as atividades mercantis, e que tampouco foi condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

11. Em virtude da destituição do antigo administrador e da eleição do novo administrador, a sócia única da Sociedade decide alterar a redação da Cláusula 20, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula 20 Para os fins da Cláusula 12ª acima, os sócios designam e elegem para o cargo de Diretor da Sociedade, [NOVO ADMINISTRADOR], [QUALIFICAÇÃO DO NOVO ADMINISTRADOR].

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto no §1º do Artigo 1.011 do Código Civil, o administrador declara que não está incurso em quaisquer crimes previstos em Lei que o impeça de exercer as atividades mercantis, e que tampouco foi condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.”

12. A Sociedade e a [COMPRADORA] outorgam a Leonardo Abrahão da Costa Nascimento a mais ampla, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação por todos os atos por ele praticados enquanto atuou como administrador da Sociedade, declarando não haver qualquer valor a cobrar a qualquer título em relação à sua atuação como administrador da Sociedade, em juízo ou fora dele. Leonardo Abrahão da Costa Nascimento outorga à Sociedade a mais ampla, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação em relação a salários, pró-labores, horas extras, férias, 13º salário, contribuições de FGTS e demais encargos trabalhistas e ou estatutários que porventura poderia ter a cobrar da Sociedade em virtude do exercício do cargo de administrador da Sociedade.

13. Por fim, a sócia única da Sociedade decide consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
NOVO MIGUEL COUTO EDUCAÇÃO LTDA.**

CNPJ/ME: 39.612.938/0001-06

NIRE: 33.2.1114287-2

DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

Cláusula 1ª A Sociedade será denominada **NOVO MIGUEL COUTO EDUCAÇÃO LTDA.** e terá sua sede e foro jurídico na Rua Mariz e Barros, n.º 420 - 382, no bairro da Tijuca,

na cidade do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, CEP 20270-001, com filiais nos seguintes endereços:

(i) filial da Unidade Recreio, na Av. das Américas, n.º 15.700, Salas 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255 e 301, Recreio dos Bandeirantes, na cidade do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, CEP 22790-704;

(ii) filial da Unidade Cachambi, na Rua Honório, n.º 1310, apartamento 201 e Loja A, Cachambi, na cidade do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, CEP 20.771-421;

(iii) filial da Unidade Vila da Penha, na Av. Meriti, 1.536, Vila da Penha, na cidade do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, CEP 21211-006; e

(iv) filial da Unidade Nova Iguaçu, na Rua Sebastião Herculano de Matos, n.º 131, Salas 201, 202, 301 e 302, Centro, na Cidade de Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro, CEP 26.255-220.

OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª A Sociedade tem por objeto social as atividades de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, a prestação de serviços de ensino livre, redação e composição de textos, edição de apostilas livros e vídeos didáticos e culturais, consultoria e assessoria inerentes a empresas de serviços escolares e educacionais, locação e sublocação de imóveis, inteiros ou em partes, para quaisquer ramos de atividade econômica e a participação em outras sociedades, sejam simples ou empresárias, como sócia ou acionista, bem como em consórcios, fundos de investimento e quaisquer veículos de investimento.

§1º O objeto da Sociedade deverá ser exercido com a finalidade de dar cumprimento às funções que lhe foram atribuídas pelo Plano de Recuperação Judicial do grupo Colégio e Curso Miguel, conforme homologado nos autos do Processo Judicial n.º 0020395-10.2020.8.19.0001 perante a 3ª Vara de Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, notadamente os objetivos estipulados em seu item 5.9, I e III, em atendimento ao disposto no Artigo 50, inciso II da Lei n.º 11.101/05.

§2º A Sociedade não é sucessora de quaisquer dívidas, passivos ou contingências, inclusive tributárias, das suas sócias, conforme expressamente reconhecido pela cláusula 5.12 do Plano de Recuperação Judicial do grupo Colégio e Curso Miguel Couto aprovado e homologado, conforme decisão judicial proferida pelo juízo da 3ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em 21 de setembro de 2020, e na forma do Artigo 60 da Lei n.º 11.101/05.

PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 3ª O prazo de duração da Sociedade será indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 4ª O capital social da Sociedade, completamente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, bens e direitos é de R\$ 8.473.402,00 (oito milhões, quatrocentos e setenta e três mil, quatrocentos e dois reais), dividido em 8.473.402 (oito milhões, quatrocentas e setenta e três mil, quatrocentas e duas) quotas, com valor nominal de um R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIA	QUOTAS SUBSCRITAS E INTEGRALIZADAS	VALOR (R\$)
[COMPRADORA]	8.473.402	R\$ 8.473.402,00
TOTAL	8.473.402	R\$ 8.473.402,00

§1º De acordo com o Artigo 1.052 do Código Civil, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§2º A Sociedade observará os eventuais direitos de preferência na aquisição ou subscrição de quotas, bem como direitos relacionados à compra e venda de quotas, que eventualmente estejam estipulados em acordos de quotistas devidamente arquivados na sede da Sociedade, nos termos do Artigo 118 da Lei n.º 6.404/76, ficando a Sociedade proibida de reconhecer quaisquer cessões de quotas realizadas com violação ao disposto em acordo de quotistas devidamente arquivado na sede da Sociedade.

§3º A Sociedade observará os eventuais gravames incidentes sobre as quotas que estejam previstos neste contrato social, nos termos do Artigo 40 da Lei n.º 6.404/76.

DIREITO DE PREFERÊNCIA

Cláusula 5ª Observado o disposto na Cláusula 6.ª e em eventuais acordos de quotistas arquivados na sede da Sociedade, os sócios poderão ceder suas quotas, total ou parcialmente, a outros sócios ou a estranhos.

Cláusula 6ª Na alienação direta ou indireta de quotas, a qualquer título, os sócios têm, na proporção do número de quotas que possuírem, preferência para adquiri-las em igualdade de condições com o adquirente, ainda que o adquirente seja um sócio da Sociedade.

§1º O alienante dará aos demais sócios o conhecimento sobre o negócio de alienação de quotas mediante notificação através de carta com confirmação de recebimento, devendo a comunicação conter todas as condições do negócio e, em especial, o preço de aquisição das quotas, o número de quotas e a forma de pagamento.

§2º O direito de preferência do sócio caducará se não manifestada, de maneira inequívoca, sua aceitação integral à proposta, no prazo de 30 (trinta) dias.

§3º O direito de preferência poderá ser exercido por todos os demais sócios, na proporção exata de sua participação no capital social, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação do § 1.º acima, devendo o sócio que não for exercer o seu direito de preferência avisar aos demais no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da

notificação do § 1.º acima, de modo que os demais sócios possam também exercer a preferência proporcionalmente sobre a parte que cabia a tal sócio.

§4º Após decorridos os primeiros 15 (quinze) dias da notificação do § 1.º acima, os sócios que tiverem exercido o seu direito de preferência, poderão também exercer o direito de preferência dos demais sócios que não exerceram ou não se manifestaram sobre o seu respectivo direito de preferência dentro do prazo do § 3.º acima, devendo os sócios adquirentes de quotas nesta segunda etapa adquirirem as quotas na proporção então detida por eles no capital social, isto é, considerando o primeiro exercício do direito de preferência, dentro dos 15 (quinze) dias restantes, respeitando-se o prazo limite do § 2º deste artigo.

§5º Em caso de cessão gratuita das quotas a terceiros não sócios, a qualquer título, esta somente poderá se dar com a prévia e expressa anuência da totalidade dos demais sócios, utilizando-se o mesmo procedimento dos §§ 1º e 2º acima.

§6º Caso a anuência em relação à cessão gratuita das quotas a terceiros não sócios seja negada por um ou mais sócios, o cessionário não poderá efetuar a cessão de quotas a terceiros.

DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

Cláusula 7ª Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei:

- (i) a aprovação das contas da administração;
- (ii) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- (iii) a modificação do contrato social, inclusive para destituir administradores, designar outros;
- (iv) a incorporação, a fusão, cisão, transformação e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- (v) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; e
- (vi) o pedido de falência.

Cláusula 8ª As deliberações dos sócios serão sempre tomadas em reunião.

§1º As reuniões serão convocadas pelos administradores ou por qualquer sócio, mediante o envio de notificação por carta ou por e-mail, contendo: (i) local, data e hora da reunião; (ii) descrição detalhada dos assuntos a serem tratados na ordem do dia; e (iii) quaisquer informações relevantes relacionadas à ordem do dia de conhecimento do sócio ou administrador que convocar a reunião de sócios. A referida notificação deverá contar com a confirmação ou o protocolo de recebimento por todos os sócios da Sociedade ou seus representantes.

§2º Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no § 1º, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§3º A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§4º Será reputada válida a convocação feita com protocolo de recebimento e efetivamente entregue no endereço de domicílio do sócio, conforme endereço constante do presente Contrato Social, podendo tal endereço ser alterado por outro de escolha do sócio, devendo a comunicação do novo endereço ser feita com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data de convocação da reunião.

Cláusula 9ª A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo metade do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

§1º A reunião será presidida por sócio escolhido por maioria entre os presentes. O presidente da mesa escolherá o secretário.

§2º Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões de sócios, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

§3º Ao sócio que a solicitar será entregue cópia autenticada da ata.

§4º O presidente da reunião de sócios deverá desconsiderar o voto do sócio que seja proferido com violação da lei, deste Contrato Social ou de Acordo de Quotistas arquivado na sede da Sociedade.

§5º As reuniões de sócios poderão ocorrer através de conferência telefônica, videoconferência, telefone convencional, telefone celular, ou qualquer outra forma de comunicação em tempo real, ainda que apenas alguns sócios participem por via remota e os demais de corpo presente; nesses casos, deverá haver prova inequívoca da participação do sócio ausente na reunião pela via remota.

§6º Servem como provas todos os tipos de gravação de imagem e voz admitidas em direito, sendo certo que todos os sócios da Sociedade anuem e autorizam expressamente, neste ato, com a eventual e possível gravação de sua imagem e/ou voz nas reuniões realizadas pela Sociedade na forma do § 5º acima.

§7º A posterior assinatura da ata de reunião de sócios, com firma reconhecida, pelo sócio participante por via remota da reunião constituirá prova plena de sua participação.

Cláusula 10 A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:

- (i) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; e
- (ii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§1º Até trinta dias antes da data marcada para a reunião, os documentos referidos no inciso (i) do *caput* devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios.

§2º Instalada a reunião, proceder-se-á à leitura dos documentos referidos no parágrafo antecedente, os quais serão submetidos, pelo presidente, a discussão e votação.

Cláusula 11 Ressalvado o disposto no Artigo 1.061 do Código Civil, as deliberações dos sócios serão tomadas:

(i) pelos votos correspondentes a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do capital social mais uma quota em todas as matérias constantes da Cláusula 7.^a deste Contrato Social, exceto pelo item (ii) a seguir;

(ii) ressalvado o disposto no inciso anterior, pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, no caso de a deliberação implicar alteração do contrato social e nos casos previstos nos itens (iii) e (iv) da Cláusula 7.^a deste Contrato Social;

(iii) pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos não previstos nos itens (i) e (ii) do *caput* desta Cláusula.

§1º Prevalece a decisão sufragada por maior número de sócios no caso de empate, e, se este persistir, decidirá o juiz.

§2º Quando houver modificação deste contrato, fusão da Sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, terá o sócio que divergiu o direito de retirar-se da Sociedade, nos trinta dias subsequentes à reunião, aplicando-se o disposto na Cláusula 15.^a.

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 12 A Sociedade será administrada por um ou mais administradores, sócio(s) ou não, designado(s) ao final deste instrumento, com mandato que vigorará até que os sócios venham a destituí-lo(s) ou até que ocorra fato impeditivo de sua permanência.

§1º O(s) administrador(es) terá(ão) poderes para plenamente administrar e representar a Sociedade isoladamente, observada a necessidade de prévia autorização dos sócios nos casos listados na Cláusula 7.^a.

§2º Os administradores não poderão engajar a Sociedade em qualquer atividade estranha ao seu objeto social.

§3º O(s) administrador(es) poderá(ão) constituir mandatários da Sociedade, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial ou para representação em processos administrativos, poderá ser por prazo indeterminado e, nos demais casos, deverá ter prazo de validade de, no máximo, um ano.

§4º Os administradores terão poderes para assinar isoladamente quaisquer contratos, cheques, notas promissórias, títulos de créditos e quaisquer outros documentos que

importem em obrigações para a Sociedade, observada, quando for o caso, a eventual necessidade de prévia autorização dos sócios nos casos listados na Cláusula 7ª.

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Cláusula 13 O exercício social da Sociedade encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando então se procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula 14 Os lucros serão distribuídos entre os sócios na proporção das quotas possuídas, sendo permitida a distribuição desproporcional por deliberação dos sócios na forma da Cláusula 11.

§1º Os sócios poderão deliberar a elaboração de balanços a qualquer momento, a fim de se determinarem os resultados e se distribuírem lucros.

§2º Os sócios poderão deliberar o pagamento pela Sociedade de juros sobre o capital.

DISSOLUÇÃO PARCIAL

Cláusula 15 Nos casos em que a Sociedade se resolver em relação a um sócio, o valor das suas quotas, consideradas pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-ão, com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§1º O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota, com direito de preferência na mesma proporção de suas participações no capital social.

§2º A quota liquidada será paga em dinheiro, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais iguais, com vencimento no último dia útil de cada mês, com juros de 1% (um por cento) ao mês, corrigidas monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado, publicado regularmente pela Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV), ou índice de preços que vier a substituí-lo. A primeira parcela será paga no mês seguinte à efetiva retirada do sócio da Sociedade.

LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Cláusula 16 A Sociedade entrará em liquidação nas seguintes hipóteses:

- (i) deliberação dos sócios, por maioria absoluta;
- (ii) falta de pluralidade de sócios, não reconstituída em cento e oitenta dias; ou
- (iii) decretação de sua falência.

§1º Os sócios estabelecerão, também por maioria absoluta, a forma de liquidação e o liquidante. Nessa hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios em proporção à participação no capital social que cada um possuir.

§2º A Sociedade não se dissolverá pela retirada, exclusão, insolvência ou interdição de qualquer dos sócios, ficando assegurado aos sócios remanescentes o direito de adquirirem, na proporção das quotas que possuíam, as quotas do sócio retirante, excluído, insolvente ou interditado, ao preço apurado e pago na mesma forma estabelecida na Cláusula 15, sem redução do capital social.

§3º Caso nenhum dos sócios remanescentes exerça o direito estipulado no §2º acima, as quotas do sócio retirante, excluído, insolvente ou interditado serão liquidadas conforme estipulado na Cláusula 15, com a correspondente redução do capital social.

§4º Em caso de falecimento ou extinção de algum dos sócios da Sociedade, os herdeiros, legatários ou sucessores legais a qualquer título receberão imediatamente as quotas, na proporção que lhes couber por lei ou testamento, continuando-se a Sociedade com esses novos sócios, excluindo-se expressamente neste caso o direito de preferência dos demais sócios da Sociedade, estipulado nas Cláusulas 5ª e 6ª acima, bem como a resolução parcial em relação a um sócio, estipulada na Cláusula 15 acima.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula 17 A Sociedade será regida pelo capítulo das Sociedades Limitadas do Código Civil, pelo presente contrato social e, supletivamente, pelas normas das Sociedades por Ações (Lei n.º 6.404/76).

FORO

Cláusula 18 Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

ACORDO DE QUOTISTAS

Cláusula 19 A Sociedade observará os acordos de acionistas devidamente arquivados na sua sede, nos termos do Artigo 118 da Lei n.º 6.404/76.

ADMINISTRADORES ELEITOS

Cláusula 20 Para os fins da Cláusula 12ª acima, os sócios designam e elegem para o cargo de Diretor da Sociedade, [NOVO ADMINISTRADOR], [QUALIFICAÇÃO DO NOVO ADMINISTRADOR].

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto no §1º do Artigo 1.011 do Código Civil, o administrador declara que não está incurso em quaisquer crimes previstos em Lei que o impeça de exercer as atividades mercantis, e que tampouco foi condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.”

* * *

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento por meio de seus Certificados Digitais, na forma permitida pela Lei da Liberdade Econômica e Medida Provisória 2.200-2/2001.”

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2020.

CM HOLDING S.A.

POR: LEONARDO ABRAHÃO DA COSTA NASCIMENTO
DIRETOR PRESIDENTE

[COMPRADORA]

Por: [NOME DO ADMINISTRADOR OU DIRETOR DA COMPRADORA]
[CARGO]

NOVO MIGUEL COUTO EDUCAÇÃO LTDA.

Por: [NOVO ADMINISTRADOR]
ADMINISTRADOR DA SOCIEDADE